



**ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE ACHETE, AZOIA DE BAIXO
E
PÓVOA DE SANTARÉM**

REGIMENTO

2013



CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Artigo 1º

NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

1. O presente Regimento rege a Assembleia da União das Freguesias de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém durante o mandato correspondente ao quadriénio 2013/17, podendo, no entanto, ser sujeito a alterações por deliberação de Assembleia.
2. Os Membros da Assembleia da União das Freguesias representam os habitantes da respetiva União das Freguesias.
3. A Assembleia da União das Freguesias tem competência regulamentar própria nos limites da constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias e de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

DURAÇÃO

1. O Mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.



Artigo 3º

SEDE

A Assembleia da União de Freguesias tem a sua Sede em Casais da Igreja em Achete.

Artigo 4º

LUGAR DAS SESSÕES

As sessões terão lugar na Sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5º

COMPROMISSO

Os membros da Assembleia, comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir o presente Regimento.

Artigo 6º

VERIFICAÇÃO DE PODERES

- 1- Os poderes dos membros da Assembleia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2- A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.



Artigo 7º

FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO

A actividade dos membros da Assembleia visa a salvaguarda dos interesses gerais e coletivos da União de Freguesias, no respeito pela Constituição da República e pela Lei Geral do País.

Artigo 8º

INICIO E TERMO DO MANDATO

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 9º

RENÚNCIA DO MANDATO

Durante o período do mandato é facultada a suspensão ou renúncia aos membros eleitos para a Assembleia, mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual providenciará pela imediata substituição do suspenso ou renunciante que será substituído pelo representante do seu partido, que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedido.



Artigo 10º

PERDA DO MANDATO

1- Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2- Compete à Mesa, proceder à marcação de faltas a declarar a perda de mandato em resultado das mesmas, por meio de Edital afixado nos lugares do estilo e comunicação por escrito ao membro respectivo.



- 3- A justificação de falta às sessões ou reuniões, será dirigida à Mesa por escrito até ao prazo máximo de 10 dias.
- 4- Constitui uma sessão, para efeitos do nº1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

Artigo 11º

SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1- Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
- 2- Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Actividade profissional inadiável;
 - c) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.



- 3- No caso da alínea a) do nº1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
- 4- A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
- 5- Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei, competindo ao Presidente da Assembleia de Freguesia a convocação do membro substituto.
- 6- Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 12º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão posicionado imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE UNIÃO DE FREGUESIAS



Artigo 13º

PRIMEIRA REUNIÃO

- 1 A primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia é presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, até que seja eleito o Presidente da Assembleia.
- 2 Compete à Assembleia deliberar se a eleição dos vogais da União de Freguesias, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia é uninominal ou por meio de listas.

Artigo 14º

COMPOSIÇÃO E DIREÇÃO DA ASSEMBLEIA

- 1 A Assembleia de Freguesia é composta pelo número de membros estabelecido por Lei e dirigida por um Presidente e dois Secretários, eleitos na primeira reunião após a instalação e os quais ficam a constituir a Mesa da Assembleia.
- 2 O Presidente e os Secretários são eleitos por escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo, ser destituídos em qualquer altura, por deliberação da



maioria absoluta dos membros da Assembleia, em efectividade de funções, por pedido de suspensão ou renúncia.

Artigo 15º

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

- 1 Os lugares deixados em aberto na Assembleia, em consequência da saída dos membros que vão constituir o Executivo da união de Freguesias, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.
- 2 Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 11º da Lei nº5-A/2002.
- 3 Compete à Assembleia verificar eventual alteração posterior de composição da Assembleia e prosseguir, através do Presidente da Mesa as actividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixarem de fazer parte.
- 4 Compete ainda à Assembleia, através do Presidente da Mesa a verificação de poderes dos vogais que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia em substituição de outros.

Artigo 16º

MESA



- 1 A Mesa, composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, será eleita, pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2 O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia da União de Freguesias.
- 3 A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria do número legal dos membros, por pedido de suspensão ou renúncia.
- 4 O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este, pelo 2º Secretário.
- 5 Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, de entre os membros presentes, uma Mesa “ad-hoc” para presidir à reunião.
- 6 Em caso de dissolução da Assembleia da União de Freguesias, a Mesa mantém-se em funções até à eleição de nova Assembleia.

Artigo 17º

COMPETÊNCIAS DA MESA

- 1 Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre todas as questões de interpretação e aplicação do Regimento.



- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia da União das Freguesias;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia.
- 2 O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
 - 3 Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia da União de Freguesias.

Artigo 18º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

- 1- Compete à Assembleia da União das Freguesias:
 - a) Eleger por voto secreto os vogais do Executivo da União das Freguesias;
 - b) Elaborar o Regimento;
 - c) Eleger por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Assembleia;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Executivo da União das Freguesias, sem prejuízo do normal exercício da sua competência;



- e) Solicitar e receber, através da Mesa da Assembleia, informações sobre a execução de deliberações anteriores. Informações que poderão ser requeridas por qualquer membro da Assembleia e em qualquer momento;
- f) Deliberar sobre a constituição de: Delegações, Comissões, Grupos de Trabalho, de entre os seus membros eleitos e em exercício, para estudo de problemas relacionados com o bem estar da população da União de Freguesias, dentro do âmbito das suas atribuições e sem interferência da normal actividade do respectivo Executivo;
- g) Aprovar anualmente o Plano de Atividades e os orçamentos ou revisões, propostos pelo Executivo, assim como o relatório de contas;
- h) Votar moções de censura ao Executivo;
- i) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer do Executivo, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores nos termos da lei;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a União das Freguesias, por sua iniciativa ou por solicitação do Executivo;
- k) Exercer os demais poderes conferidos por lei, bem como os especificados no artigo 17º da Lei nº5-A/2002.

Artigo 19º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS

1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que foram designados e, prestar contas da sua actividade à Assembleia das Freguesias e aos eleitores.



- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio do trabalho, da Assembleia.
- c) Comparecer às reuniões.
- d) Participar nas votações;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e no Regimento.
- f) Manter um contato estreito com as populações e as organizações populares de base da área da União das Freguesias.

Artigo 20º

DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS

- 1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer singular ou conjuntamente:
 - a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta da União das Freguesias.
 - b) Elaborar e aprovar o Regimento.
 - c) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa.
 - d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Executivo da União das Freguesias sem prejudicar o exercício normal da sua competência.
 - e) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a União das Freguesias, e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento.
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalhos, de entre os membros eleitos, para estudos dos problemas relacionados com o bem estar da população da União das Freguesias, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal do Executivo.



- g) Aprovar anualmente, o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como as suas revisões, propostas pelo Executivo da União das Freguesias e ainda o Relatório de Contas.
- h) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União das Freguesias ou sob a sua jurisdição.
- i) Deliberar sobre a administração das águas públicas, que por Lei estejam sob a jurisdição da União das Freguesias.
- j) Estabelecer, sob proposta do Executivo da União de Freguesias, as taxas a aplicar e fixar os respectivos quantitativos nos termos da Lei.
- k) Deliberar, sob proposta do Executivo da União de Freguesias, quanto à criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes.
- l) Autorizar, o Executivo da União de Freguesias a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso a hasta pública.
- m) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário.
- n) Demarcar as áreas de actuação das organizações populares de base territorial, por sua iniciativa ou a requerimento das mesmas e solucionar os eventuais conflitos daí resultantes.
- o) Deliberar, sob proposta do Executivo, em matéria de criação, dotação e extinção de serviços ou, instituições que prossigam na União das Freguesias fins de interesse público, com obediência à Lei Geral.
- p) Aprovar posturas e regulamentos sob proposta do Executivo da União das Freguesias.
- q) Aprovar sob proposta do Executivo da União das Freguesias, os quadros do pessoal dos diferentes serviços da Freguesia e fixar o respectivo regime jurídico e remunerações, nos termos do estatuto legalmente definido para a



função pública e dentro do princípio da uniformidade interprofissional e inter-regional.

- r) Ratificar a aceitação por parte do Executivo da União de Freguesias, da prática de atos de competência da Câmara Municipal.
- s) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a União das Freguesias, por sua iniciativa ou por solicitação do Executivo.
- t) Declarar a perda de mandato, na Assembleia, do Presidente da União de Freguesias, em resultado das faltas injustificadas dadas quer nos serviços da União das Freguesias quer em Assembleia Municipal e comunicadas por aqueles órgãos.
- u) Todos os Vogais da Assembleia têm o direito de apresentar e verem discutidas propostas e moções, desde que respeitantes aos interesses da respetiva União das Freguesias, podendo os que votarem contra ou se absterem fazer declaração de voto.
- v) Propor Delegações de competência, para tarefas administrativas, que não envolvam o exercício de poderes de autoridade nas organizações populares de base territorial desde que solicitadas.
- w) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou do Presidente.
- x) Propor alterações ao Regimento.
- y) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei ou pelo Regimento.

Artigo 21º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia da União das Freguesias:



- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias.
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões.
 - d) Tornar público regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia, bem como as convocações para as reuniões.
 - e) Tornar público com antecedência mínima de oito dias, a data, a hora, e o local das sessões da Assembleia, ordinárias e extraordinárias, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
 - f) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
 - g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.
- 2- Nos casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas no prazo indicado na alínea e) do número anterior, com a antecedência de quarenta e oito horas, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia, com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 22º

COMPETÊNCIA E DEVERES DOS SECRETÁRIOS

1. Compete aos Secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações.



- b) Lavrar e subscrever as actas das reuniões que serão também assinadas pelo Presidente.
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.
- d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
- e) Assegurar o expediente.
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efectuar.
- g) Remeter ao Executivo da União das Freguesias no prazo de quinze dias, fotocópia da minuta da acta da sessão.
- h) Compete-lhes ainda coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia da União das Freguesias em todos os seus atos e assegurar o expediente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 23º

CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

- 1 A Assembleia da União das Freguesias é convocada pelo Presidente ou por qualquer Secretário em sua substituição. A convocatória é feita em mão, mediante a assinatura de um recibo por parte do destinatário, por e-mail ou via postal quando seja convocada um novo membro para se efectuar uma substituição. Em paralelo, a convocatória é facultativa em locais públicos da União das Freguesias.



- 2 As convocatórias deverão ser enviadas antes dos dez dias que antecedem a data da realização da respectiva sessão, excepto, se verificar uma situação de emergência que obrigue a convocação num espaço mínimo de 24 horas.

Artigo 24º

LOCAL DA SESSÃO

A Assembleia reunirá na Sede da União das Freguesias, ou em outro local se a Assembleia assim o deliberar.

Artigo 25º

AFIXAÇÃO DE EDITAIS

- 1 A afixação de editais é obrigatória na Sede e nos Polos da União das Freguesias e facultativa nos outros locais de estilo.
- 2 A afixação do edital é obrigatória e fica a cargo do Presidente da Assembleia, enquanto que, nos locais de estilo ficará a cargo dos restantes membros, através dos editais enviados junto com as convocatórias.

Artigo 26º

PODER DE CONVOCAÇÃO

A Assembleia pode reunir extraordinariamente, sempre e desde que convocada por:



- a) Um terço dos seus membros.
- b) Pelo Presidente da União das Freguesias, em execução de deliberação desta.
- c) Por um número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da União das Freguesias, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
- d) Pela Mesa da Assembleia.
- e) Por imposição do cumprimento do presente Regimento.

Artigo 27º

PERIODICIDADE DAS SESSÕES

- 1 A Assembleia reunirá ordinariamente, segundo o determinado pela Lei vigente.

Artigo 28º

FUNCIONAMENTO

- 1 As sessões da Assembleia da União das Freguesias são públicas.
- 2 Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia de sessão ordinária ou extraordinária, haverá um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar assuntos gerais, tais como:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e as respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;



- b) Deliberação sobre os votos de louvor, censura, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
 - c) Interpelação mediante perguntas orais ao Executivo da União das Freguesias sobre assuntos da respectiva administração e respostas dos seus membros;
 - d) Apreciação por qualquer membro de assuntos de interesse local.
 - e) Votação de recomendação ou pareceres, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou solicitado pelo Executivo da União das Freguesias.
 - f) Este período antes da ordem do dia, poderá ser prolongado por mais trinta minutos, por deliberação da Assembleia, mediante requerimento subscrito por um número não inferior a um terço dos seus membros.
- 3 Os membros da Mesa que queiram usar da palavra, deixarão as suas funções só podendo reassumi-las no termo das suas intervenções.
 - 4 No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador, quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 29º

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO SEM VOTO

Têm direito a participar sem voto nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos das alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 26º do presente Regimento,



qualquer membro do Executivo da União das Freguesias, ou qualquer cidadão convocado pela Mesa, desde que os trabalhos estejam relacionados com o, ou os cidadãos em questão.

Artigo 30º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As reuniões da Assembleia da União das Freguesias não poderão exceder a duração de dois dias, ou de um dia, consoante se trate, respectivamente, de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 31º

FALTA DE QUÓRUM

- 1 Considera-se falta de quórum, quando não estiver presente um número mínimo de cinco membros da Assembleia.
- 2 Quando o número de elementos presentes não forem suficientes para haver quórum e os trabalhos não possam iniciar-se, o Presidente designará outro dia para uma nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e convocada nos termos previstos da legislação aplicável.
- 3 Quando a falta de quórum se verificar, deverá ser redigida uma ata, onde conste as presenças e as faltas.



Artigo 32º

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Requisitos das reuniões e deliberações:

- a) As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando sempre presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente o direito ao exercício do voto de qualidade em caso de empate.
- b) Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor, que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
- c) Sempre que se realizem eleições, ou o assunto em votação envolva pessoas as votações em questão, serão feitas por escrutínio secreto.
- d) Nenhum membro dos órgãos autárquicos locais, poderá votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
- e) Os membros dos órgãos autárquicos locais não poderão tomar parte ou interesse nos contratos por estes celebrados, salvo contratos tipo adesão, sob pena de nulidade do contrato ou perda de mandato.

Artigo 33º

DECLARAÇÃO DE VOTO



- 1 Serão admitidas declarações de voto orais por um período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, ficando estas registadas em ata.
- 2 Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos por cada lista.

Artigo 34º

VOTAÇÃO

- 1 A votação faz-se nominalmente, salvo, se a Assembleia deliberar o contrário, no entanto, sempre que se realizem votações ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação, será sempre feita por escrutínio secreto.
- 2 O Presidente vota em último lugar.

Artigo 35º

MANUTENÇÃO DA ORDEM NA ASSEMBLEIA

A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou deliberações tomadas, sob pena de multa até cem euros, que será aplicada pelo Juiz da Comarca. E, sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Mesa de, no caso de quebra de



disciplina ou da ordem, mandar sair do local de reunião, o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º

PUBLICIDADE DAS SESSÕES

- 1 As sessões da Assembleia da União das Freguesias são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a ela pretendam assistir.
- 2 A nenhum cidadão é permitido sob qualquer pretexto intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas sob pena de multa até vinte e cinco Euros, que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação da Assembleia da União das Freguesias.
- 3 Terminados o período da ordem do dia, haverá um período aberto ao público, cujo termo de duração a Mesa deliberará.

Artigo 37º

ACTAS

- 1 Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições



- contra elas assumidas, neste caso, também a requerimento dos que as tiverem perfilhado e bem assim o facto de a acta ter sido lida e assinada.
- 2 As actas serão elaboradas e redigidas pelo 1º ou 2º Secretário, que as assinará juntamente com o Presidente e que serão submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte.
 - 3 Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto em acta.
 - 4 As actas ou textos urgentes de deliberações tomadas, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, caso a Assembleia assim o delibere.
 - 5 As certidões das actas, devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo, se disserem respeito a factos passados há mais de cinco (5) anos, cujo prazo, neste caso será de quinze dias.
 - 6 As certidões podem ser fotocópias autenticadas.

Artigo 38º

ACTOS DE FISCALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA



Serão obrigatoriamente objeto de autorização da Assembleia os atos de alienação ou oneração de bens imóveis da União das Freguesias e a fixação das respetivas condições gerais.

Artigo 39º

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia da União das Freguesias.

Artigo 40º

ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO

- 1 O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e, constará da acta respetiva, e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia, ao Executivo e à Câmara Municipal.
- 2 Em tudo o mais aplicar-se-á a Lei Geral em Vigor.

O Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém,

Vasco Maciel Costa

Achete, 4 de novembro de 2013